

Artigo 16.º

Funcionamento do júri

1 — As reuniões anteriores ao acto público de defesa da tese podem ser:

- a) Realizadas presencialmente;
- b) Realizadas por teleconferência;
- c) Substituídas pela emissão de pareceres fundamentados.

2 — A primeira reunião do júri terá lugar no prazo de 30 dias após a respectiva nomeação, nela se decidindo pela aceitação do documento provisório ou pela recomendação de reformulação.

3 — O presidente do júri:

a) Marcará as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à admissão do candidato ou convocará uma reunião se a considerar necessária;

b) Enviará ao candidato, no caso de recomendação de reformulação da tese, os pareceres que sustentam esta decisão, dispondo o candidato de 180 dias úteis para proceder à reformulação, salvo se declarar não o pretender fazer.

4 — Havendo reformulação, o candidato entregará então:

a) Um número de exemplares impresso correspondentes ao número dos membros do júri da tese reformulada, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e co-orientador, se for caso disso, a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, e a constituição do júri;

b) Um número de exemplares impresso correspondentes ao número dos membros do júri do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado da indicação de 10 palavras-chave;

c) Oito exemplares em suporte digital, em formato PDF, da tese reformulada, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês, e o *curriculum vitae*, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e co-orientador, se for caso disso, a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, a constituição do júri e o mês e ano da submissão da tese reformulada.

Artigo 17.º

Provas

1 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias contados da data da admissão do candidato ou da entrega da reformulação prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior.

2 — Na discussão da tese poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.

3 — As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objectivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas.

4 — A exposição oral referida no número anterior terá a duração máxima de trinta minutos.

5 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese.

6 — Na primeira reunião do júri será acordada, sob proposta do presidente, a sequência das intervenções e a distribuição dos tempos de intervenção.

7 — A duração das provas de doutoramento não deve exceder as duas horas e trinta minutos.

8 — O candidato disporá de tempo igual ao das intervenções do júri.

9 — As eventuais alterações à tese então solicitadas pelo júri constarão de documento anexo à acta das provas.

10 — A tese assumirá carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das alterações solicitadas.

11 — O candidato procederá então à entrega de quatro exemplares da tese definitiva em suporte papel e cinco exemplares de teses em suporte digital, em formato PDF.

Artigo 18.º

Qualificação final

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

2 — A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com bom e Aprovado com muito bom.

3 — À qualificação de Aprovado com muito bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito bom com distinção nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excepcional excelência.

4 — O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral.

Artigo 19.º

Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — O prazo de emissão da carta doutoral será fixado pelo reitor, ouvido o Conselho de Gestão da FMH.

2 — Os prazos para a emissão de certidões de doutoramento e do suplemento ao diploma serão fixados pelo Conselho de Gestão da FMH e objecto de adequada divulgação interna.

Artigo 20.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos nos Cursos de Doutoramento que iniciaram no ano lectivo de 2009-2010 exceptuando-se o n.º 2 do Artigo 11.º, que se aplicará a todos os candidatos que iniciaram o seu processo de doutoramento a partir de 14 de Fevereiro de 2008 (data da sua aprovação em Plenário do Conselho Científico).

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 21 de Julho de 2010 e homologado pelo Presidente da FMH, entrará em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 12 de Novembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa*.

203955339

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 17680/2010**

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto -Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo à avaliação do desempenho do pessoal docente.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Assim,

Ouvido o Conselho de Gestão do IPC;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Aprovo o regulamento de alteração de posicionamento remuneratório do pessoal docente do IPC.

Coimbra, 16 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as regras de alteração de posicionamento remuneratório a que se refere o artigo n.º 35.º-C do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (DL n.º 207/2009, de 1 de Setembro).

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os docentes vinculados contratualmente ao IPC e a prestar serviço em regime de tempo integral, seja qual for o vínculo e categoria.

Artigo 3.º

Pontuação das classificações finais de desempenho

Às classificações finais de desempenho mencionadas no artigo 13.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC é atribuída a pontuação seguinte:

- a) Excelente — 3;
- b) Muito Bom — 2;
- c) Bom — 1;
- d) Negativa — 0

Artigo 4.º

Encargos com alteração de posicionamento remuneratório

1.— O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório do pessoal docente é fixado, anualmente, pelo Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º-C do ECPDESP.

2.— O montante referido no número anterior é afectado às UOs na proporção massa salarial do pessoal docente de cada UO em relação ao global da massa salarial do pessoal docente do IPC.

3.— Compete ao Presidente de cada OU contemplar no seu orçamento anual dotação previsional adequada às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos docentes em serviço na UO, atento ao limite fixado no número anterior e às suas disponibilidades financeiras.

Artigo 5.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1.— A alteração de posicionamento remuneratório tem lugar quando o docente acumular pelo menos dez pontos e existir dotação orçamental para o efeito.

2.— Determinados, em cada ano, os docentes com pelo menos dez pontos acumulados, os docentes são ordenados por ordem decrescente de pontuação acumulada e em caso de empate, o critério de desempate é, sucessivamente, o mais baixo índice de posicionamento e a antiguidade no IPC.

3.— O montante orçamentado é distribuído pelos docentes segundo a ordenação referida no ponto anterior, com alteração de posicionamento remuneratório, na categoria, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o docente se encontra.

4.— A alteração do posicionamento remuneratória tem efeitos desde o início de cada ano civil, sendo os encargos financeiros suportados pela dotação prevista para o efeito no orçamento anual da UO onde o docente presta serviço.

5.— Após a alteração do posicionamento remuneratório, inicializa-se imediatamente novo processo de acumulação de pontuações com transição da pontuação remanescente em relação aos dez pontos.

6.— Sempre que um docente tenha obtido a menção de excelente durante um período de seis anos consecutivos, é obrigatória a alteração do seu posicionamento remuneratório no ano imediato, desde o início do ano.

7.— A pontuação obtida nos anos 2004 a 2009 na categoria em que o docente se encontra, é tida em conta na alteração de posicionamento remuneratório.

Artigo 6.º

Cargos Dirigentes

A alteração do posicionamento remuneratório na categoria devida, após o exercício de cargos dirigentes ao abrigo do estatuto do pessoal dirigente da administração central, regional e local, processa-se nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 7.º

Disposições Finais

As omissões do Regulamento e dúvidas resultantes da sua aplicação deverão ser dirimidas com base no ECPDESP e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203955217

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Aviso n.º 24423/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, do procedimento concursal comum para provimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho para os serviços de limpeza (Referência A) e um posto de trabalho para os serviços de manutenção (Referência B), categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 11382/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2010, depois de homologada por despacho do Presidente do IPG, de 12 de Novembro de 2010.

Referência A — 2 postos de trabalho para serviços de limpeza**Lista unitária de ordenação final**

| Ordenação dos candidatos | Nomes | Valores |
|--------------------------|--|---------|
| 1.º | Maria Margarida da Silva Pedro | 16,71 |
| 2.º | Suzana Maria dos Santos Coelho. | 16,08 |
| 3.º | Maria da Piedade Cardoso Galvão Sousa | 14,53 |
| 4.º | Maria de Fátima Almeida Saraiva | 14,38 |
| 5.º | Maria Cecília dos Santos Belarmino | 14,15 |
| 6.º | Madalena Tavares Daniel. | 13,47 |
| 7.º | Maria da Assunção Martins Duarte Saraiva. | 13,38 |
| 8.º | Marta Sofia Garcia da Silva. | 13,38 |
| 9.º | André Filipe Dias Silva | 13,33 |
| 10.º | Liliana Patrícia Marques | 12,88 |
| 11.º | Maria de Fátima Martins Boto Santos | 12,64 |
| 12.º | Maria Armanda Almeida Carvalho Fernandes | 12,43 |
| 13.º | Maria da Assunção Ferreira Lemos | 12,18 |
| 14.º | Maria da Conceição Brás Saraiva | 12,08 |
| 15.º | Maria Natália Dias Pinheiro. | 12,08 |
| 16.º | Fernanda da Graça Pais | 11,78 |

Referência B — 1 posto de trabalho para serviços de manutenção**Lista unitária de ordenação final**

| Ordenação dos candidatos | Nomes | Valores |
|--------------------------|--|---------|
| 1.º | André Filipe Dias Silva | 13,33 |
| 2.º | Maria Armanda Almeida Carvalho Fernandes | 12,43 |
| 3.º | Fernanda da Graça Pais | 11,78 |

2 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado como disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do acto de homologação das listas de ordenação final.

3 — Mais se informa que as presentes listas se encontram afixadas nas instalações da ESTH, em Seia (local de trabalho do pessoal a contratar) e disponibilizadas na página electrónica do IPG: <http://www.ipg.pt/>, na funcionalidade Recursos Humanos/Concursos.

17 de Novembro de 2010. — O Presidente do IPG, *Constantino Mendes Rei*.

203956027